

**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre:

### **PRIMEIRA CONTRAENTE:**

**Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva 502784083, com sede na Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em 1349-055 LISBOA, aqui representada pelo Professor Doutor \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Contraente**.

e

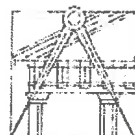
### **SEGUNDO CONTRAENTE:**

**Impulso Criativo Design Unipessoal, Lda** com sede na Rua Ary dos Santos LT 80 2890-112 Alcochete, com numero de identificação fiscal 506864600, doravante designada por **Segundo Contraente**, aqui representada por \_\_\_\_\_ a qualidade de representante legal.

### **Considerando que:**

- I. A Primeira Contraente tem necessidade de contratar serviços de técnicos e consultadoria no âmbito de Gestão de Redes.
- II. O Segundo Contraente dispõe de qualificações especializadas e competências técnicas adequadas à realização dos serviços que a Primeira Contraente carece de contratar.
- III. A Primeira Contraente tem interesse em contratar os serviços do Segundo Contraente, que tem interesse em prestá-los.
- IV. Por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 45/2015, proferido em 04-03-2015, foi delegado no Presidente da Primeira Contraente, competência para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, considerando ratificados todos os atos praticados a partir de 12 de Fevereiro de 2015.





V. Por Despacho do Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação nº 491/2014, de 10 de Janeiro, publicado em Diário da República 2ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro, foi delegado no Presidente da Primeira Contraente, competência para autorizar despesa até €199.519,00.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, no cumprimento do disposto, nos artigos 10º n.º 2, alínea b) e 32º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e dos artigos 119º n.º 1 e 125º n.º 1 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e consultoria no âmbito de gestão de redes e sistemas em regime 24 horas/dia.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Local de prestação dos serviços)**

Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo Segundo Contraente nas instalações da Primeira Contraente.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Serviços a prestar pelo Segundo Contraente)**

Gestão de Sistemas

Características da solução a Gerir:

Servidores

| Servidores          | Quantidade |
|---------------------|------------|
| Servidores Físicos  | 19         |
| Servidores Virtuais | 49         |

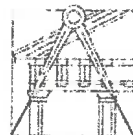
Storage

- Storage network Fiber-channel e iSCSI

Sistemas

- Gestão de Sistemas de virtualização Xen-Source 4





- Gestão de Sistema de blades hp C3000
- Gestão de Servidores DEBIAN/LINUX, RedHat e Microsoft windows server
- Gestão de Servidores de Email Exim/dovecot
- Gestão de Servidores de aplicações Java/Tomcat
- Gestão de Sistemas e serviços de rede: LDAP, Open-Ldap; Active Directory; Radius server FreeRadius;
- Gestão de Servidores DNS Linux Bind
- Gestão de Servidores WEB Apache e IIS;
- Gestão de Backup Bacula (garantindo a salvaguarda de dados de todos os sistemas)
- Gestão de Sistemas de alarmística Nagios CORE;
- Gestão de Concentradores VPN OpenVPN (Versão opensource)
- Gestão de Servidor de deployment FOG
- Gestão de Sistema de cloud OwnCloud
- Gestão de sistema de autenticação SimpleSAML
- Gestão de Sistemas de videoconferência sobre SIP e H323
- Gestão de Sistemas de impressão em rede com accounting konica/Minolta
- Gestão Samba file server;
- Gestão Squid Web cache server;

Nível de assistência 24 horas por dia

Nível de serviço Service Level Agreement (SLA) 4 horas

#### Database Administrator

- Gestão de Bases de dados mysql database server Clusters,
- Gestão de Servidores Microsoft Sql
- Gestão de Servidores PostGres Sql
- Gestão de Servidores Oracle
- Gestão de Servidores Lotus Notes

Nível de assistência 24 horas por dia

Nível de serviço (SLA) 4 horas

#### Security

- Gestão de Firewalls Shorewall 4.2
- Gestão de IDS/IPS
- Gestão de Sistemas de antivirus Kaspersky

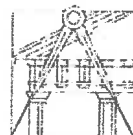
Nível de assistência 24 horas por dia

Nível de serviço (SLA) 4 horas

#### Gestão de Redes

A rede atual da entidade adjudicante, contempla cerca de 40 switches Cisco layer 2 e layer 3, duas





firewalls Shorewall 4.2 cerca de 30 pontos de acesso sem fios da marca Cisco,

- Switches Cisco 2960G
- Switches/routers core Cisco 3750-S
- Switches routers 3960G
- Switches 3 COM
- Gestão de Redes WAN com routers Cisco e protocolos (RIP, OSPF) e routers Linux quagga
- Wireless Access Points com autenticação 802.1x integradas na rede eduroam

Nível de assistência 24 horas por dia

Nível de serviço (SLA) 4 horas

Gestão de Serviços

Gestão, configuração e troubleshooting das seguintes aplicações ao nível de servidor e cliente

- Moodle E-learning;
- CMS -joomla/wordpress;
- Booktype
- Suite SIGES Gestão académica
- Netpa
- Suite SIAG Gestão financeira
- Suite Singap Gestão financeira
- WebConference Apache OpenMeetings
- Suite Horde/IMP

Serviços de consultoria

- Acompanhamento dos projetos da entidade adjudicante, da FCCN (Fundação para a Computação Científica Nacional e da ULISBOA participando ativamente em todas as reuniões em que tal seja solicitado.
- Acompanhamento de Obras que se efetuam sobre a rede de voz e dados
- Participação nos projetos a decorrer
- FCCN
  1. Campus virtual "EDUROAM"
  2. Autenticação (RCTS /AAI)
  3. VoIP@RCTS
- Projetos Ulisboa
  1. FenixEdu
  2. IDM
  3. Rede ULisboa

Gestão de uma solução de Unified Communications over IP e aplicações complementares (software de taxação)





**Equipamento a gerir:**

- 1 Servidor IPUCS 1.1
- 130 Telefones IP

**Características Básicas da solução a Gerir**

O Servidor de Comunicações IP em funcionamento tem uma capacidade de crescimento modular e escalável ao longo do tempo de uma forma livre e sem licenciamento, permitindo evoluir o número de utilizadores IP até ao limite da capacidade de processamento do servidor de comunicações.

**Helpdesk**

Presença de um técnico de informática das 9h às 18h (pausa de 1h para almoço entre 12h30 e as 14h00) todos os dias úteis com as seguintes tarefas:

**Suporte a:**

- Número de postos de trabalho 200 (fixos e móveis)
- Suporte a dispositivos móveis (IOS, Android, e windows phone)
- Suporte a utilizadores (docentes, funcionários e alunos - número aproximado de utilizadores 3000)

Em período de Férias o serviço deve ser assegurado por técnicos com habilitação e experiência equivalente ao técnico adstrito ao serviço.

**Especificação dos serviços por técnico**

**Administrador de Sistemas / Base de dados / responsável**

- Capacidade para gerir e manter todos os pontos descritos com a equipa proposta e intermediário da empresa com a instituição.
- Capacidade para gerir os pontos 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5

**Técnico de Informática**

- Capacidade para gerir e manter o ponto 1.6;
- Capacidade de Instalação e troubleshooting dos seguintes sistemas operativos e aplicações:

- Microsoft Windows
- Microsoft Office
- Autodesk
  1. Autocad
  2. 3ds Max Design
  3. Revit
- Adobe Standard Collection CS6
- Adobe Premier Elements
- Sketchup





- Rhinoceros
- Maxwell
- Arcgis
- Inkscape
- Gimp
- CYPE

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Verificação da execução)**

1. Relativamente os serviços prestados pelo Segundo Contraente, a Primeira Contraente poderá a qualquer momento efetuar, as inspeções quantitativa e qualitativa que considere necessárias.
2. A verificação dos serviços objeto do presente contrato poderá ser feita a qualquer momento, e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.
3. O Segundo Contraente deverá estar sempre identificado, constando dessa identificação o seu nome.
4. A ausência do Segundo Contraente, não obsta a que se proceda às operações de verificação supra mencionadas.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Decisão após a verificação)**

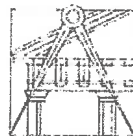
1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pelo Segundo Contraente, a Primeira Contraente elaborará um relatório e no caso de existirem falhas remeterá o mesmo para o Segundo Contraente.
2. O Segundo Contraente obriga-se a corrigir as falhas apontadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do relatório.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Prazo do contrato)**

1. O contrato vigorará desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de Dezembro de 2016.





### **Cláusula Sétima**

#### **(Preço e Condições de Pagamento)**

1. Em contrapartida da prestação de serviços e demais obrigações objeto do presente contrato, a Primeira Contraente pagará ao Segundo Contraente a quantia pecuniária mensal de € 3.108,00. (três mil cento e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia pecuniária referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, e por esta declaradamente aceite, nada mais sendo devido.
3. A remuneração referida no ponto 1) da presente cláusula será paga pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, por transferência bancária, para a conta a indicar pelo Segundo Contraente.
4. O pagamento será efetuado mediante a entrega de fatura.
5. O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação da rubrica 020219A0 e fonte de financiamento 510, do orçamento de funcionamento da Primeira Contraente para conforme consta da declaração anexa ao presente contrato e que dele faz igualmente parte integrante.
6. Eventuais trabalhos que não estejam incluídos nas tarefas e responsabilidades mencionadas na cláusula terceira do presente contrato, trabalhos complementares ou outras prestações de serviços, deverão ser previamente negociadas entre as partes.
7. O pagamento é efetuado mensalmente pela Primeira Contraente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da respectiva Fatura.

### **Cláusula oitava**

#### **(Seguro)**

1. Compete ao segundo Contraente garantir, através de seguro de responsabilidade civil adequado à ocorrência de quaisquer acidentes decorrentes da prestação de serviços objecto do presente contrato.
2. O seguro referido no número anterior será celebrado com uma empresa seguradora de idoneidade reconhecida, devendo ao segundo Contraente entregar cópia da respectiva Apólice ao Conselho de Gestão da FA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de





assinatura do presente Contrato.

3. A cópia da Apólice, referida no número anterior, será periodicamente entregue ao Segundo Contraente, por forma a este se certificar de que o seguro está em vigor.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Sigilo)**

1. O Segundo Contraente obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter acesso relacionadas com o objeto do presente contrato e com atividade da Primeira Contraente.
2. Toda a informação utilizada por qualquer uma das partes contraentes no âmbito do presente contrato deverá ser considerada como confidencial.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Subcontratação)**

A prestação de serviços objeto de presente não é susceptível de subcontratação.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Cessão da posição contratual)**

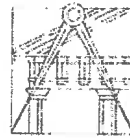
1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Contraente.
2. Incumbe ao Segundo Contraente a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Primeira Contraente.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Sanções contratuais por factos imputáveis ao adjudicatário)**

1. O Segundo Contraente deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Segundo Contraente não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Primeira contraente notificá-lo para cumprir





dentro de um prazo de cinco dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Primeira Contraente tenha perdido o interesse na prestação.

3. Por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Contraente por razões a este imputáveis, a Primeira Contraente poderá aplicar-lhe uma sanção pecuniária diária no valor de €10 (dez euros), as quais revertem na íntegra a favor da Primeira Contraente.
4. Mantendo-se a situação de incumprimento, a Primeira Contraente pode a qualquer momento optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **(Comunicações entre as partes)**

1. As comunicações a que houver lugar entre as partes ao abrigo deste contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de recepção, para a morada indicada supra.
2. A Primeira Contraente poderá designar um responsável que será o interlocutor do Segundo Contraente para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **(Parecer prévio)**

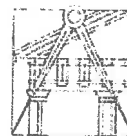
O presente contrato está isento de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e isento de fiscalização prévia do T.C., ao abrigo do n.º 4 e do n.º 5 do art.º 114 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com a nova redacção dada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **(Resolução e revogação do contrato)**

1. O incumprimento pelo Segundo Contraente das obrigações decorrentes do presente Contrato, confere à Primeira Contraente o direito à resolução do Contrato sem dependência de pré-aviso.





2. A resolução será efetuada mediante carta registada com aviso de receção na qual se mencionem os factos justificativos e as razões que as fundamentam, produzindo efeitos a partir da data da receção dessa comunicação pelo Segundo Contraente.
3. Em caso de resolução, o Segundo Contraente não tem direito a receber da Primeira Contraente qualquer indemnização, sem prejuízo de manter o direito a receber as quantias que lhe forem devidas nos termos previstos na Cláusula Oitava.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **(Alterações)**

1. Nada mais foi convencionado entre as partes, direta ou indiretamente, relacionado com a matéria do presente acordo, além do que expressamente fica escrito nas suas Cláusulas.
2. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente contrato dependem de acordo prévio entre as partes, mediante proposta de uma das partes à outra, feita em qualquer altura.
3. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente protocolo só serão consideradas válidas e eficazes desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e a redação que passa a ter cada uma das modificadas ou aditadas.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **(Outros encargos)**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Contraente.

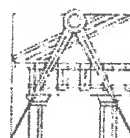
#### **Cláusula Décima Oitava**

##### **(Foro competente)**

Por expressa vontade e determinação das partes, é atribuída competência ao foro da comarca de Lisboa, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado constituídos por 11 (onze) folhas e respetivos anexos devidamente datados e assinados por ambas as partes, ficando um exemplar para cada uma, o qual





**FACULDADE DE ARQUITETURA**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

produz efeito a partir da data da sua assinatura.

12 de Fevereiro de 2016

**A PRIMEIRA CONTRAENTE**

**O SEGUNDO CONTRAENTE**

